



**MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

**CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2020**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Município de Ijuí – Poder Executivo – comunica aos interessados que está realizando o seguinte CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de credenciamento de médico especialista na área de Neuropediatria.

**PERÍODO:** De 01/08/20 a 31/07/21.

**HORÁRIO:** Das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min

**LOCAL:** Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais (COPAM), sita à Rua do Comércio, nº 921, Esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS.

**1. OBJETO**

- 1.1. Este Chamamento Público tem por objeto o credenciamento, sem caráter de exclusividade, de médico especialista na área de Neuropediatria.
- 1.2. A previsão de realização de consultas com médico neuropediatra é de no mínimo 50 (cinquenta) e no máximo 200 (duzentas) consultas para serem realizadas no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
- 1.3. Deverá ser efetuado o atendimento aos pacientes no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do encaminhamento pela Secretaria Municipal da Saúde.
- 1.4. As urgências, a critério da Secretaria Municipal da Saúde, terão que ser atendidas imediatamente.

**2. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

- 2.1. A documentação necessária para participar deste processo de Chamamento Público deverá ser entregue no período de 01/08/20 a 31/07/21, de Segunda a Sexta-feira.
- 2.2. A documentação deverá ser entregue na Coordenadoria de Compras, Material e Patrimônio (COPAM), sita à Rua do Comércio, nº 921, esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS, de Segunda a Sexta-feira, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

**3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

- 3.1. Os médicos interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos relacionados a seguir, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, exceto aqueles cuja veracidade poderá ser confirmada via internet:



**MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

3.1.1. No caso de pessoa física:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Cópia de inscrição no CPF;
- c) Cópia de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado;
- d) Registro no CRM, diploma de graduação em Medicina e Certificado de Conclusão de Residência Médica na área proposta, reconhecido pelo CRM;
- e) Cópia de regularidade com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo Município sede da pessoa jurídica;
- h) Alvará sanitário, segundo a legislação vigente.

3.1.2. No caso de pessoa jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Registro no CRM;
- h) Declaração indicando o(s) nome(s) do(s) profissional(is) que será(ão) responsável(eis) pela execução dos serviços;
- i) Registro no CRM, diploma de graduação em Medicina e Certificado de Conclusão de Residência Médica (reconhecido pelo CRM) do(s) profissional(is) indicado(s) na alínea anterior (alínea "h") ;
- j) Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo Município sede da pessoa jurídica;
- k) Alvará sanitário, segundo a legislação vigente;

3.2. Somente será aceito o credenciamento de empresas/médicos que tenham clínica de atendimento localizadas no perímetro urbano do Município de Ijuí/RS.



**MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

- 3.3. Estão impedidas de credenciarem-se os profissionais ou empresas:
- a) Que cumprirem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração;
  - b) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
  - c) Constituídas sob a forma de Consórcio;
  - d) Que não tiverem infra-estrutura e/ou pessoal técnico específico para a prestação dos serviços pleiteados.

**4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1. É vedado:
- a) O trabalho do CREDENCIADO em dependências ou setores próprios do Município;
  - b) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.
- 4.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos CREDENCIADOS, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 4.3. O teto-máximo de consultas corresponderá à divisão da quantidade de procedimentos estimada para o período pelo número de empresas devidamente habilitados no presente procedimento.
- 4.4. Não poderá exercer a atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.
- 4.5. O CREDENCIADO que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.
- 4.6. O CREDENCIADO deverá executar os serviços de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Ijuí/RS.
- 4.7. O CREDENCIADO deverá manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista, exibindo periodicamente, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, os comprovantes dos recolhimentos dos impostos e encargos decorrentes.
- 4.8. O CREDENCIADO executará os serviços sob o regime de empreitada por preço unitário.

**5. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

- 5.1. O credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços, tampouco gerará qualquer outro vínculo além do estipulado por este edital e pelo Termo de Credenciamento oriundo deste.



**MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

5.2. A contratação somente poderá ser efetivada durante o período de vigência do Termo de Credenciamento oriundo deste Chamamento Público.

5.2.1. Para efetivar a contratação a Secretaria Municipal da Saúde deverá solicitar os serviços mediante encaminhamento de Requisição Interna para a Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais (COPAM), com a indicação da respectiva dotação orçamentária, credor, quantitativos e prazos de execução dos serviços.

## **6. DA SUBSTITUIÇÃO DO TERMO DE CONTRATO**

6.1. As obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento oriundo deste Chamamento Público consubstanciar-se-ão na Nota de Empenho.

## **7. DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo CREDENCIADO será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de consultas efetivamente realizadas por encaminhamento do Município de Ijuí/RS.

7.2. Será pago ao CREDENCIADO o valor proporcional ao número de consultas realizadas, tomando-se por base os seguintes valores:

a) R\$ 200,00 (duzentos reais) por consulta médica na área de Neuropediatria.

7.3. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de documento fiscal idôneo acompanhado da Ficha de Atendimento Ambulatorial preenchida.

7.4. A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho.

7.4.1. Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pelo CREDENCIADO, obrigatoriamente, para o e-mail [xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br](mailto:xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br).

7.5. O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí/RS mediante depósito bancário em favor do CREDENCIADO, que indicará em formulário próprio, o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta corrente para que seja realizada a operação.

7.5.1. As informações referidas no item anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o CREDENCIADO obrigado a mantê-las atualizadas.

7.6. As despesas decorrentes dos Termos de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

**8. DO PESSOAL DO CREDENCIADO**

8.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO, a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Ijuí ou para o Ministério da Saúde.

**9. FORMALIZAÇÃO**

9.1. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as empresas e/ou médicos que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pelo Município de Ijuí.

9.2. Dentro do período estabelecido no preâmbulo deste edital, serão recebidos os documentos de habilitação, **mediante protocolo** na Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais (COPAM), sita à Rua do Comércio, nº 921, esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS, de Segunda a Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

9.3. Declarações feitas posteriormente, exceto se solicitadas pela COPAM, não serão levadas em consideração.

9.4. À COPAM caberá o julgamento da legalidade, qualidade e suficiência dos documentos e informações apresentados pelos interessados, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares, estabelecer prazos adequados para seu atendimento, bem como realizar verificações "in loco".

9.4.1. O interessado que não apresentar os esclarecimentos no prazo estipulado, será eliminado do processo.

9.4.2. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos depois de apresentados, todavia, diante de erros formais a COPAM poderá determinar ou proceder de ofício a correção.

9.4.3. Serão considerados erros formais, em especial, ausência de rubricas nos documentos, não indicação de CNPJ ou endereço da proponente e outros que poderão ser considerados pela COPAM, respeitado o princípio da razoabilidade e desde que não impliquem alteração dos documentos.

9.5. O credenciamento será formalizado mediante Termo Próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

9.5.1. O(s) Termo(s) de Credenciamento, oriundo(s) deste Chamamento Público, terá(ão) vigência(s) a partir da data de sua homologação pelo Prefeito, até a data final de vigência do período de credenciamento deste edital, ou seja, **até 31 de julho de 2021**.



**MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

9.5.2. Não haverá hipótese de prorrogação do(s) Termo(s) de Credenciamento.

9.5.3. O Termo de Credenciamento será emitido em 03 (três) vias de igual teor, conforme modelo indicado no Anexo I deste edital de Chamamento Público, sendo uma via juntada ao processo, uma via encaminhada para a Secretaria Municipal de Saúde e uma via disponibilizada ao CREDENCIADO.

**10. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

10.1. O Município de Ijuí/RS, a qualquer tempo, em despacho fundamentado, poderá revogar o presente processo no todo ou em parte, por razões de interesse público, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem obrigação de indenizar.

**11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

11.1. Após a formalização da contratação, através da emissão da Nota de Empenho, a fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que designará expressamente o servidor para exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços ora contratados, conforme legislação vigente.

**12. INFORMAÇÕES**

12.1. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre este Chamamento na Coordenadoria de Compras (COPAM) da Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Rua do Comércio, nº 921, esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, pelo telefone (55) 3331-8219 ou no site [www.ijui.rs.gov.br](http://www.ijui.rs.gov.br), no link "Licitações – Chamamento Público.

**13. ANEXOS**

Anexo I – Termo de credenciamento.

Anexo II – Memorando Interno nº 017/2020 - SMS.

Ijuí/RS, 29 de junho de 2020.

Priscila Maurer Leviski  
Diretora da Coordenadoria de Compras,  
Patrimônio e Administração de Materiais

Valdir Heck  
Prefeito



**MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020**

**ANEXO I**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO DE MÉDICO  
ESPECIALISTA NA ÁREA DE NEUROPEDIATRIA.**

O Município de Ijuí – Poder Executivo, inscrito CNPJ nº 90.738.196/0001-09, com sede administrativa na Rua Benjamin Constant, 429, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. Valdir Heck, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº. xxxxxxxxx e inscrito no CPF sob nº. xxx.xxx.xxx-xx, firma o presente Termo de Credenciamento da empresa/pessoa física xxxxxxxxxxxx, com sede/endereço na Rua xxxxxxx, xxx, Bairro xxx, CEP xx.xxx-xxx, fone (xx) xxxx-xxxx, na cidade de xxxxx/XX inscrita no CNPJ/CPF N.º xxxxxxxx, doravante denominada CREDENCIADO, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário Sr. xxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxxxx, na cidade de xxx/XX, CEP xx.xxx-xxx, portador da cédula de identidade nº. xxxxxxxx e inscrito no CPF sob nº. xxx.xxx.xxx-xx, baseada no instrumento convocatório do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

O CREDENCIADO está apto a realizar consultas especializadas na área de Neuropediatria, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Credenciamento.

**Parágrafo Único:** A previsão de realização de consultas com médico neuropediatra é de no mínimo 50 (cinquenta) e no máximo 200 (duzentas) consultas para serem realizadas no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO PREÇO**

A empresa credenciada receberá o valor de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxx) por consulta realizada, sendo que o mesmo entende este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

**Parágrafo Primeiro:** Os respectivos valores constam no Edital de Chamamento Público e foram aceitos pelo CREDENCIADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução dos serviços objetos deste Termo de Credenciamento.

**Parágrafo Segundo:** Na importância referida no *caput* estão computadas todas as despesas com obrigações sociais e de proteção aos profissionais colocados a disposição do Município de Ijuí/RS, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento.



**MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

O credenciamento não configura uma relação contratual de prestação de serviços, tampouco gerará qualquer outro vínculo além do estipulado pelo edital de Chamamento Público e por este Termo de Credenciamento.

**Parágrafo Primeiro:** A contratação somente poderá ser efetivada durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento.

**Parágrafo Segundo:** Para efetivar a contratação a Secretaria Municipal da Saúde deverá solicitar os serviços mediante encaminhamento de Requisição Interna para a Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais (COPAM), com a indicação da respectiva dotação orçamentária, credor, quantitativos e prazos de execução dos serviços.

**Parágrafo Terceiro:** As obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento consubstanciar-se-ão na nota de empenho.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA EXECUÇÃO**

Os serviços objetos deste credenciamento serão executado de forma indireta através do regime de Empreitada por Preço Unitário pelo CREDENCIADO, observadas todas as exigências contidas no Edital de Chamamento Público nº 03/2020 e neste Termo de Credenciamento.

**Parágrafo Primeiro:** As consultas serão realizadas de forma parcelada, conforme necessidade e solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

**Parágrafo Segundo:** Deverá ser efetuado o atendimento aos pacientes no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do encaminhamento pela Secretaria Municipal da Saúde.

**Parágrafo Terceiro:** As urgências, a critério da Secretaria Municipal da Saúde, terão que ser atendidas imediatamente.

**Parágrafo Quarto:** É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Ijuí ou para o Ministério da Saúde.

**Parágrafo Quinto:** O Município de Ijuí/RS reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo CREDENCIADO, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo Sexto:** Não poderá exercer a atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

**Parágrafo Sétimo:** O CREDENCIADO que venha a se enquadrar nas situações previstas no parágrafo anterior terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.





**MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelos serviços prestados pelo CREDENCIADO, conforme número de consultas realizadas, mediante a apresentação da fatura ou nota fiscal, conforme execução previamente comprovada e autorizada pela Secretaria Municipal da Saúde.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento dos valores devidos está condicionado à apresentação pelo CREDENCIADO das guias de recolhimento dos valores devidos à Previdência Social, bem como da folha de pagamento de seus profissionais colocados a disposição do Município de Ijuí/RS.

**Parágrafo Segundo:** O Município de Ijuí/RS poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, o CREDENCIADO discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de documento fiscal idôneo.

**Parágrafo Quarto:** A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho.

**Parágrafo Quinto:** Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pelo CREDENCIADO, obrigatoriamente, para o e-mail [xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br](mailto:xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br).

**Parágrafo Sexto:** O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí/RS mediante depósito bancário em favor do CREDENCIADO, que indicará em formulário próprio, o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta corrente para que seja realizada a operação.

**Parágrafo Sétimo:** As informações referidas no parágrafo anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o CREDENCIADO obrigado a mantê-las atualizadas.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

Este credenciamento terá vigência até 31 de julho de 2021.

**Parágrafo Único:** Não haverá hipótese de prorrogação deste Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem direitos do Município de Ijuí/RS:

- a) Receber o objeto deste credenciamento nas condições avençadas;

Constituem direitos do CREDENCIADO:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Constituem obrigações do Município de Ijuí/RS:



**MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

- a) Efetuar o pagamento ajustado, e
- b) Dar ao CREDENCIADO as condições necessárias à regular execução do objeto deste credenciamento.

Constituem obrigações do CREDENCIADO:

- a) Realizar o serviço de acordo com as especificações no Edital de Chamamento Público nº 03/2020 e toda legislação pertinente;
- b) Manter durante todo o período de vigência deste credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório;
- c) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento;
- e) Assumir inteira responsabilidade pela indenização de danos causados a terceiros decorrentes de ação ou omissão voluntária, imperícia, negligência ou imprudência praticada pelo CREDENCIADO, ficando assegurado nos termos legais o direito de ampla e irrestrita defesa.
- f) Fornecer, por sua conta, os equipamentos de segurança do trabalho, uniformes e crachás de identificação do prestador de serviço;
- g) Ressarcir o Município de Ijuí/RS de eventuais danos causados a este ou a terceiros, por culpa ou dolo de seu profissional, devidamente comprovado.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DA FISCALIZAÇÃO**

Após a formalização da contratação, através da emissão da Nota de Empenho, a fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que designará expressamente o servidor para exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços ora contratados, conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A aplicação de sanções administrativas regular-se-á pelas condições previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, além de outras atinentes à espécie.

**Parágrafo Primeiro:** Após a formalização da contratação, o CREDENCIADO ficará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa correspondente:
  - b.1) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou forma de legislação pertinente;
  - b.2) à razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, contados a partir do prazo final de entrega prevista na Ordem de Serviço;



**MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Segundo:** As penalidades de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente.

**Parágrafo Terceiro:** O valor da multa será descontado do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida e os créditos futuros pela diferença, se houver ou através de procedimento judicial apropriado.

**Parágrafo Quarto:** A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste credenciamento.

Assim, por estarem as partes em comum acordo, firma o presente Termo de Credenciamento em 03 (três) vias, de igual teor e forma:

Ijuí/RS, xx de xxxxxx de xxxxx.

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO  
CNPJ nº 90.738.196/0001-09  
Valdir Heck  
Prefeito  
RG nº  
CPF nº

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ/CPF nº xxxxxxxxxxxxxxx  
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Proprietário/Responsável  
CPF nº  
Credenciado

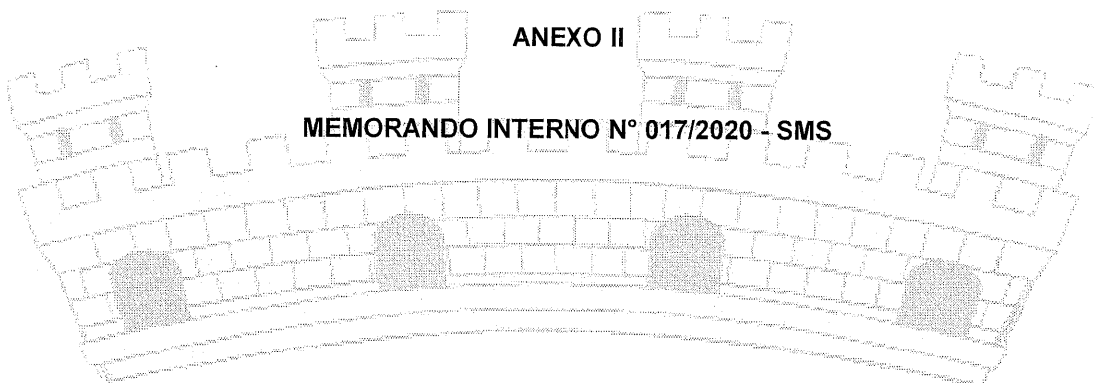


**MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020**

**ANEXO II**

**MEMORANDO INTERNO Nº 017/2020 - SMS**





# MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

## SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Memorando Interno nº 017/2020 SMS

Ijuí/RS, 19 de junho de 2020.

De: Secretaria Municipal da Saúde

Para: Copam

Assunto: Chamamento Público

Solicitamos a abertura de processo licitatório através de **Chamamento Público** para a contratação de profissional especializado na área de neuropediatria para realizar consultas, pelo período de 01 (um) ano, visando o suprimento da demanda dos usuários do SUS desta Secretaria.

O preço médio unitário da consulta é de R\$ 200,00 (duzentos reais), sendo necessário um mínimo de 50 consultas e no máximo 200.

  
Marco Antônio Atkinson

Secretário Municipal de Saúde

*Processo abertura de  
Chamamento Público  
29/06/2020*

*Priscila Maurer Leviski*  
Município de Ijuí - Poder Executivo  
Priscila Maurer Leviski  
Diretora de Compras - Patrimônio  
e Almoxarifado